PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

LEI Nº 491/2016

"Autoriza o Poder Executivo de Turiúba a ceder o bem público, destacado da matricula nº 00592, objeto de desapropriação amigável, à Associação dos Produtores Rurais de Turiuba, CNPJ 59.758.177/0001-02 e da outras providencias".

JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA, Prefeito do Município de Turiúba, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo Decreto-Lei 3.365, de 21 de Junho de 1941, e suas alterações, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiúba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder o uso do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Turiúba, destacado da matricula nº 00592, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama, objeto da Escritura Pública de desapropriação amigável, lavrada em 25/11/2016, no Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Turiúba, encontrando-se em tramitação, conforme protocolo nº 64.107 de 28/11/2016, no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Buritama/SP, numa área de 12.100m2, pelo prazo de 20 (vinte anos), podendo ser prorrogado por igual período, à Associação dos Produtores Rurais de Turiúba, **"CNPJ 59.758.177/0001-02"** para implantação de Agroindústria.

Parágrafo Único: O imóvel constante da referida Cessão encontra-se compreendido dentro das seguistes descrições: - Um imóvel rural agrícola e pastoril com área superficial de **1,2100 ha**. (um hectares, vinte e um ares), ou seja, 0,5000 alqueires na medida paulista de terras, denominado Sitio Santo Expedito, situado no Geral da Fazenda Santa Bárbara, distante aproximadamente 1,4 quilômetros do distrito, município de Turiúba - SP, destacado da matrícula n° **00592** do ORI da Comarca de Buritama - SP, objeto da Escritura Pública de desapropriação amigável, emitida em 25/11/2016, no Oficio de Registro das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Turiúba, encontrando-se em tramitação, conforme protocolo nº 64.107 de 28/11/2016, no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Buritama/SP, sem benfeitorias; compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **18**, cravado na divisa com a **Estrada Vicinal Alcides Doimo TUB – 040**, equidistante do seu eixo 6,00 m, deste, segue confrontando com o **Sítio Santo Expedito – Área Remanescente**, matrícula nº 00592, propriedade de SEBASTIÃO PESSOA SOBRINHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°40'49" e 25,13 m até o vértice **30**, 164°21'14" e 9,70 m até o vértice **31**, 160°57'01" e 28,26 m até o vértice **32**, 156°40'24" e 24,12 m até o vértice **33**, 158°33'43" e 24,54 m até o vértice **34**, 157°01'21" e 19,27 m até o vértice **35**, 156°38'47" e 23,10 m até o vértice **36**, 155°14'36" e 21,36 m até o vértice **37**, 150°46'40" e 14,68 m até o vértice **38**, 149°15'29" e 9,65 m até o vértice **39**, 151°13'51" e 10,28 m até o vértice **40**, 156°27'05" e 14,40 m até o vértice **41**, 160°18'14" e 15,98 m até o vértice **42**, 165°11'56" e 14,32 m até o vértice **43**, 174°49'09" e 11,45 m até o vértice **11**, deste, segue confrontando com **Sítio São João**, matrícula nº 3.999, propriedade de NAGIB PINTO CALDEIRA (Anteriormente Manoel Marinho Batista), com os seguintes azimutes e distâncias: 302°45'39" e 142,65 m até o vértice **12**, deste, segue confrontando com a

Estrada Vicinal Alcides Doimo TUB-040, que liga Turiúba à Buritama, equidistante do seu eixo 6,00 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°32'08" e 22,68 m até o vértice **13**, 1°20'30" e 31,65 m até o vértice **14**, 1°43'16" e 27,63 m até o vértice **15**, 2°01'11" e 27,24 m até o vértice **16**, 4°23'38" e 24,04 m até o vértice **17**, 5°40'35" e 15,23 m até o vértice **18**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art.2º - Caso ocorra a desativação ou a paralisação das atividades da Associação mencionada no caput do artigo anterior, dar-se a reintegração de posse do imóvel ora cedido no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o Poder Executivo desobrigado do pagamento de qualquer indenização ou despesas inerentes as atividades a Associação cessionária.

Art.3º - É facultado ao Poder Executivo exercer a verificação das condições do imóvel e se necessário exigir os procedimentos parar sanar a deficiência apontada.

Art.4º - Fica revogada a Lei 477/2016 de 05 de maio de 2016, e o imóvel objeto da cessão, fica reintegrado ao patrimônio público.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Turiúba, 06 de dezembro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA

PREFEITO MUNIPAL

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria, na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.

Antonio Ataydes Santiago
Secretário